

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 001/2006

Atualizar monetariamente as Tabelas anexas à Lei Estadual 6.094/97, com as adaptações procedidas pelo Provimento nº 003/2001, relativas aos emolumentos devidos pela prática dos atos notariais de registro no Estado.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE**, Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, e a Excelentíssima Senhora Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior do Estado, no uso das suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, que a mera atualização ou correção monetária não implica em reajuste ou aumento;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Proceder à atualização monetária das Tabelas anexas a Lei Estadual nº 6.094/97, com as adaptações procedidas pelo Provimento nº 003/2001, relativas aos emolumentos devidos pela prática dos atos notariais e de registro no Estado, correspondente a variação do INPC, no período de Janeiro a Dezembro de 2005, na conformidade com os valores constantes nas Tabelas anexas a este Provimento.

Art. 2º - Este Provimento entra em vigor a partir de 01 de março de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 23 de fevereiro de 2006.

Desembargadora **CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE**
Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

TABELA DE CUSTAS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS / 2006

TABELA I – ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

I - CASAMENTO - HABILITAÇÃO PARA CASAMENTO CIVIL OU RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL, DESDE O PREPARO DE PAPÉIS ATÉ A LAVRATURA DO ASSENTO, INCLUSIVE CERTIDÃO, EXCLUÍDAS AS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO PELA IMPRENSA QUANDO ASSIM FOR NECESSÁRIO

[001] a) nos auditórios ou cartórios	111,40
[002] b) a domicílio (excluídas as despesas com a condução, que serão pagas pelo interessado)	222,70
[003] c) realizado após as 18 horas	222,70
[004] d) pela dispensa total ou parcial do prazo de proclamas	111,40
[005] e) pelo registro e afixação de edital de proclamas de outro cartório, inclusive registro e certidão, excluídas as despesas com a publicação pela imprensa	66,80

[006] f) casamento à vista de habilitação, processada em outro cartório, inclusive fixação de edital de proclamas, excluídas as despesas de publicação pela imprensa, quando assim for necessário	111,40
[007] g) pelo reconhecimento de assinatura dos pretendentes, de testemunhas e outros	2,60
II - DOS ASSENTOS, INCLUSIVE CERTIDÕES FORNECIDAS À PARTE, QUER DE NASCIMENTO, NATI-MORTO E ÓBITO	
[008] a) no prazo (art. 50 da Lei nº 6.015/73) (Gratuidade prevista na Lei Federal nº9.534/97)	37,60
[009] b) fora do prazo (Gratuidade prevista na Lei Federal nº9.534/97)	66,80
[010] c) fora do prazo legal sujeito à petição do Juiz (Gratuidade prevista na Lei Federal nº9.534/97)	66,80
III - DOS ASSENTOS DE ÓBITOS	
[011] a) da guia de sepultamento, do assento e da certidão (Gratuidade prevista na Lei Federal nº9.534/97)	66,80
[012] IV - DO REGISTRO OU INSCRIÇÃO DAS SENTENÇAS DE EMANCIPAÇÃO, INTERDIÇÃO, TUTELA, CURATELA, OPÇÃO DE NACIONALIDADE, SEPARAÇÃO JUDICIAL E DIVÓRCIO, INCLUSIVE CERTIDÃO	66,80
[013] V - DA TRANSCRIÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO, CASAMENTO OU ÓBITO, VERIFICADO NO ESTRANGEIRO, INCLUSIVE CERTIDÃO	66,80
[014] a) pela autuação e protocolo dos documentos apresentado pelo interessado	15,30
[015] VI - RETIFICAÇÃO OU ERRO DE GRAFIA	44,50
[016] VII - POR AVERBAÇÃO	44,50
VIII - CERTIDÕES:	
[017] a) até 10 anos	44,50
[018] b) acima de 10 anos, até 20 anos	66,80
[019] c) acima de 20 anos	66,80
[020] d) verbo ad-verbum	66,80
[021] IX - PELA NOTIFICAÇÃO, INTIMAÇÃO, PROTOCOLO, ANOTAÇÃO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, CERTIDÃO EXTRAÍDA DE PROCESSO, DE ATOS OU DE FATOS CONHECIDOS EM RAZÃO DO OFÍCIO, QUALQUER QUE SEJA	22,30
[022] a) pela elaboração de: Petição, Atestado e declaração exigida por lei	22,30
[023] X - PELA AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS E CÓPIAS REPROGRÁFICAS DE ATO DO PRÓPRIO OFÍCIO OU EQUIVALENTE	3,40
[024] XI - BUSCA EM PROCESSOS, LIVROS E DOCUMENTOS ARQUIVADOS	22,30
[025] XII - DILIGÊNCIA FORA DO EXPEDIENTE	22,30

TABELA II - ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

I - REGISTRO INTEGRAL DE CONTRATOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS COM VALOR DECLARADO, QUALQUER QUE SEJA O NÚMERO DE PÁGINAS:

[026] a) de 0,00 a 8.908,50	162,80
[027] b) de 8.908,51 a 17.816,90	325,40
[028] c) de 17.816,91 a 31.350,80	565,40
[029] d) de 31.350,81 a 44.884,80	805,10
[030] e) a cada limite de R\$44.884,80 cobrar R\$805,10, não podendo exceder de	9.079,80

NOTAS:

[01] Para cálculo dos preços devidos pelo registro de contratos, títulos e

documentos cujos valores venham expressos em moeda estrangeira, far-se-á a conversão em moeda nacional, com utilização do valor de compra do câmbio do dia em que for apresentado o documento.

[02] No Registro de Contratos de Alienação Fiduciária, a base do Cálculo será o valor do Crédito principal concedido.

[03] No Registro de Recibos de Sinal de Venda e Compra, a base do cálculo será o valor do próprio sinal.

[04] A base do cálculo do Registro de Contrato de Locação, bem como para os instrumentos de arrendamento com prazo determinado, será o valor da soma das mensalidades. Se o prazo for indeterminado, tomar-se-á o valor da soma de 12 (doze) parcelas mensais.

[05] Nos contratos de Leasing, a base do cálculo incidirá sobre o valor da aquisição do bem objeto do contrato.

[06] Nas cessões de crédito, a base de cálculo será sobre o valor do total das garantias oferecidas, sem consideração de qualquer outro acréscimo.

[07] Nos contratos de garantia, como os de Fiança, caução e Depósito, vinculados a Instrumentos que liberem algum crédito, o registro será cobrado pela forma prevista acima na letra a. Quando não vinculados a Contratos de Abertura de Crédito o cálculo será feito considerando-se o valor da fiança, caução ou Depósito.

[08] Nos contratos de Prestação de serviço com prazo determinado, o cálculo incidirá sobre a soma das parcelas pactuadas. Se o prazo for indeterminado,

[09] Nos Contratos com valores representados por bens, estimar-se-á o valor dos mesmos, que servirá como base do cálculo

[10] Instrumentos com valores declarados em unidade monetária fora de circulação, deverão ser corrigidos para valores em unidade monetária vigente.

II - REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULOS, DOCUMENTOS OU PAPEL SEM VALOR DECLARADO:

[031] a) até uma lauda 85,70

[032] b) por lauda que acrescer 34,20

NOTAS:

[01] Os documentos anexos aos Contratos serão cobrados pela forma prevista no item III letra a, desde que o documento principal não tenha valor declarado, em caso contrário nada será devido além do preço de registro do Contrato Principal.

[02] Quando o documento sem valor declarado for apresentado em mais de uma via, as excedentes serão cobradas pela forma prevista no item III, letra b.

III - REGISTRO RESUMIDO DE CONTRATOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS:

[033] a) até uma lauda 44,50

[034] b) por lauda que acrescer 22,30

IV - DILIGÊNCIAS PARA CUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÕES:

[035] a) pelos atos praticados fora do Ofício e da Zona Urbana, qualquer que seja o valor do documento (até o limite de 03 diligências) 44,50

[036] b) pelos atos praticados fora da Zona Urbana (até o limite de 03 diligências) 66,80

[037] c) acima de 03 (três) diligências, por ato praticado 12,00

NOTAS:

[01] Pelos atos praticados para constituição em mora, em operações com instituições Financeiras, cujos contratos e/ou instrumentos originários não estejam registrados, o custo será acrescido em 130,30

[02] As despesas extras, desde que praticadas serão cobradas mediante apresentação de comprovantes.

V - AVERBAÇÃO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS OU OUTROS QUAISQUER PAPÉIS, QUANDO O ATO TIVER O SEU PRÓPRIO VALOR:

[038] a) a metade do valor do ato primitivo que for alterado.

VI - INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, INCLUINDO OS ATOS DO PROCESSO REGISTRO E ARQUIVAMENTO:

[039] a) até uma lauda 111,40

[040] b) por lauda que acrescer 22,30

[041] VII - MATRÍCULA DE OFICINA IMPRESSORA, JORNAL E OUTROS PERIÓDICOS, INCLUSIVE CERTIDÃO	274,20
VIII - CERTIDÕES:	
[042] a) por peça reproduzida e/ou folha	102,70
[043] IX - CANCELAMENTO INCLUSIVE BUSCA E CERTIDÃO	111,40
[044] X - AUTENTICAÇÃO DE LIVROS CONTÁBEIS OBRIGATÓRIOS DAS SOCIEDADES CIVIS	66,80
XI - BUSCAS: (EM LIVROS OU PAPÉIS ARQUIVADOS)	
[045] a) até 10 (dez) anos	22,30
[046] b) acima de dez 10 (dez) anos por ano	12,00
[047] c) até o máximo de	334,10

TABELA III - ATOS DOS OFÍCIOS NOTARIAIS (TABELIONATOS)

I - ESCRITURAS PÚBLICAS COM VALOR DECLARADO:

[048] a) de 0,00 a 8.548,70	154,20
[049] b) de 8.548,71 a 25.594,60	188,50
[050] c) de 25.594,61 a 51.206,40	445,40
[051] d) de 51.206,41 a 85.315,50	685,30
[052] e) de 85.315,51 a 138.594,80	805,10
[053] f) de 138.594,81 a 202.667,10	1.045,00
[054] g) de 202.667,11 a 330.469,00	1.507,70
[055] h) de 330.469,01 a 511.892,90	2.261,30
[056] i) de 511.892,91 a 853.326,20	3.049,40
[057] j) de 853.326,21 a 1.279.732,20	3.426,30
[058] k) de 1. 279.732,21 a 1.706.309,70	6.098,80
[059] l) de 1. 706.309,71 a 8.531.548,50	8.565,80
[060] m) a cada limite de R\$ 8. 531.548,50 cobrar R\$8. 565,80, não podendo exceder de	17.131,70

II - RECONHECIMENTO DE FIRMAS:

[061] a) reconhecimento em geral e cartão de assinatura	2,60
[062] b) reconhecimento em recibos, acordos, contratos, notas promissórias e outros títulos de créditos	3,40

III - AUTENTICAÇÃO:

[063] a) por página	2,60
---------------------	------

IV – PROCURAÇÃO

[064] a) pensão/INSS/PASEP/PIS/FGTS ad judicicia	25,60
[065] b) comuns: com poderes específicos ou especiais; para matrícula (escola/vestibular/concurso), para casamento; para recebimento de contas; para movimentação de contas em bancos; para recebimento de vencimento e provento; para autorizações simples em geral	54,80
[066] c) transferências ou cessões (telefones, títulos, etc.); constituição de firmas e sociedades para acompanhar inventário; para cessão junto à COHAB e relativas a casas populares financiadas; para venda simples	102,70
[067] d) com poderes gerais ou amplos; para administração ou gerência de imóveis ou empresas	102,70
[068] e) quitadas; em causa própria; irrevogáveis; irretratáveis	137,00
[069] f.1) busca (em livros ou papéis arquivados) até 10 (dez) anos	22,30
[070] f.2) busca (em livros ou papéis arquivados) acima de 10 (dez) anos, por ano	12,00

[071] f.3) busca (em livros ou papéis arquivados) até o máximo de	334,10
[072] g) diligência (despesas de transporte por conta do interessado)	24,00
[073] h) revogação simples	24,00
V - ESCRITURAS SEM VALOR DECLARADO:	
[074] a) certidão e traslado de escritura por peça reproduzida e/ou folha	102,70
[075] b) declaratórias, compromisso, confissão, reconhecimento	154,20
[076] c) convenção de condomínio	274,20
[077] d) pacto ante-nupcial	274,20
[078] e) reconhecimento de paternidade	274,20
[079] f) testamento público	719,60
[080] g) aprovação de testamento cerrado	942,30
[081] h) revogação de Mandato Irrevogável:	178,20

NOTAS:

[01] Para fixação dos emolumentos será considerado o maior valor, conforme o declarado no ato ou negócio, ou o valor da avaliação feita pelo órgão competente, para efeito do pagamento de imposto de transmissão, ou o que tiver sido lançado pela Prefeitura ou órgão competente, para o pagamento do IPTU/ITR (conforme o caso).

[02] Nas escrituras em que conste o estabelecimento ou instituição ou extinção de ônus, gravames ou cláusulas restritivas os emolumentos serão acrescidos de 30% (trinta por cento), por ônus, gravame ou condição.

VI - DISTRATO OU REVOGAÇÃO DE ATO OU NEGÓCIO LAVRADO

[082] a) de 0,00 a 8.548,70	46,20
[083] b) de 8.548,71 a 25.594,60	56,50
[084] c) de 25.594,61 a 51.206,40	133,60
[085] d) de 51.206,41 a 85.315,50	205,50
[086] e) de 85.315,51 a 138.594,80	241,60
[087] f) de 138.594,81 a 202.667,10	313,50
[088] g) de 202.667,11 a 330.469,00	452,30
[089] h) de 330.469,01 a 511.892,90	678,40
[090] i) de 511.892,91 a 853.326,20	914,80
[091] j) de 853.326,21 a 1.279.732,20	1.027,80
[092] k) de 1. 279.732,21 a 1.706.309,70	1.829,60
[093] l) de 1. 706.309,71 a 8.531.548,50	2.569,70
[094] m) a cada limite de R\$ 8.531.548,50 cobrar R\$2.569,70, não podendo exceder de	5.139,50

TABELA IV - ATOS DOS TABELIÃES DO PROTESTO E TÍTULOS

I – PROTESTO

[095] a) de 0,00 a 1.507,60	25,60
[096] b) de 1.507,61 a 5.482,10	59,90
[097] c) de 5.482,11 a 12.333,10	102,70
[098] d) de 12.333,11 a 24.326,80	205,50
[099] e) de 24.326,81 a 37.687,80	308,40

[100] f) acima de R\$37.687,80 cobrar o máximo de	342,70
II - APONTAMENTO:	
[101] a) por título, independentemente do valor	13,70
III - CANCELAMENTO DO APONTAMENTO	
[102] a) por título, independentemente do valor	8,60
IV - CANCELAMENTO DE PROTESTO	
[103] a) de 0,00 a 1.507,60	10,30
[104] b) de 1.507,61 a 5.482,10	24,00
[105] c) de 5.482,11 a 12.333,10	41,20
[106] d) de 12.333,11 a 24.326,80	82,10
[107] e) de 24.326,81 a 37.687,80	123,30
[108] f) acima de R\$37.687,80 cobrar o máximo de	137,00
V – INTIMAÇÃO	
[109] a) através de carta protocolada	17,20
[110] b) através de carta registrada	20,60
[111] c) através de edital	68,50
VI – CERTIDÕES	
[112] a) negativa, por pessoa, incluídas as buscas	44,50
[113] b) positiva (mais R\$ 1,60) por título protestado	44,50
[114] c) de cancelamento de protesto	44,50
VII - LANÇAMENTO DE CONTRA-PROTESTO	
[115] a) a cada contra-protesto	20,60
VIII - PAGAMENTO DE TÍTULOS EM CARTÓRIO	
[116] a) de 0,00 a 1.507,60	10,30
[117] b) de 1.507,61 a 5.482,10	24,00
[118] c) de 5.482,11 a 12.333,10	41,20
[119] d) de 12.333,11 a 24.326,80	82,10
[120] e) de 24.326,81 a 37.687,80	123,30
[121] f) acima de R\$37.687,80 cobrar o máximo de	137,00
IX - DISTRIBUIDOR	
[122] a) por título, independentemente do valor	3,40

TABELA V - ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

[123] I - ABERTURA DE MATRÍCULA	51,50
II - REGISTRO; VALOR DO ATO:	
[124] a) de 0,00 a 8.565,80	25,60
[125] b) de 8.565,81 a 17.131,70	42,90
[126] c) de 17.131,71 a 51.394,90	85,70
[127] d) de 51.394,91 a 102.789,70	308,40
[128] e) de 102.789,71 a 171.316,30	770,90

[129] f) de 171.316,31 a 274.106,00	1.113,50
[130] g) de 274.106,01 a 342.632,40	1.627,40
[131] h) de 342.632,41 a 513.948,70	2.227,10
[132] i) de 513.948,71 a 685.264,90	3.769,00
[133] j) de 685.264,91 a 1.541.846,20	6.681,40
[134] k) a cada limite de R\$1.541.846,20 cobrar R\$6.681,40 , não podendo exceder de	17.131,70

III - REGISTRO (PRÉDIOS):

[135] a) de incorporação imobiliária qualquer que seja o número de unidades	2.141,54
[136] b) Instituição de Condomínio considerando o custo global da obra, calculado consoante a Lei nº 4.591/64, art. 32, "h"), qualquer que seja o número de unidades. Os mesmos valores previstos para o item II desta tabela, até o máximo de	6.852,60

[137] **IV - REGISTRO DE CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO, QUALQUER QUE SEJA O NÚMERO DE UNIDADES** 856,60

V - LOTEAMENTO: REGISTRO DE LOTEAMENTO OU DESMEMBRAMENTO, URBANO OU RURAL, EXCLUÍDAS AS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO PELA IMPRENSA, POR LOTE.

[138] a) de 0,00 a 8.565,80	17,20
[139] b) de 8.565,81 a 17.131,70	34,20
[140] c) de 17.131,71 a 34.263,20	68,50
[141] d) de 34.263,21 a 51.394,90	102,70
[142] e) de 51.394,91 a 68.526,50	137,00
[143] f) acima de R\$68.526,50 cobrar o valor de	171,20

VI - AVERBAÇÃO:

[144] a) de 0,00 a 8.154,00	12,90
[145] b) de 8.565,81 a 17.131,70	21,30
[146] c) de 17.131,71 a 51.394,90	42,90
[147] d) de 51.394,91 a 102.789,70	154,20
[148] e) de 102.789,71 a 171.316,30	385,50
[149] f) de 171.316,31 a 274.106,00	556,80
[150] g) de 274.106,01 a 342.632,40	813,70
[151] h) de 342.632,41 a 513.948,70	1.113,50
[152] i) de 513.948,71 a 685.264,90	1.884,40
[153] j) de 685.264,91 a 1.541.846,20	3.340,60
[154] k) a cada limite de R\$1.541.846,20 cobrar R\$3.340,60 , não podendo exceder de	8.565,80

[155] **VII - AVERBAÇÃO SEM VALOR DECLARADO** 145,60

[156] **VIII - REGISTRO DE PACTO ANTENUPCIAL** 77,10

IX - CERTIDÕES, INCLUINDO AS BUSCAS: (DE FILIAÇÃO DE DOMÍNIO)

[157] a) até 20 anos	42,90
[158] b) até 30 anos	51,50
[159] c) acima de 30 anos	59,90

X - CERTIDÕES, INCLUINDO AS BUSCAS:

[160] a) de propriedade (direito real, com negativa de ônus e alienações, por imóvel)	27,30
---------------------------------------------------------------------------------------	-------

[161] b) de inteiro teor de matrícula	20,60
[162] c) do registro no Lº 3 extraída por qualquer meio reprográfico (art. 19, § 1º da Lei 6.015/73)	20,60
[163] d) de documento arquivado em cartório reproduzido por qualquer meio reprográfico (art. 25 da Lei nº 6.015/73) por página	3,40
[164] e) pela busca, quando o interessado dispensa a certidão	34,20
[165] f) via excedente de documentos registrados (art. 211 da Lei nº 6.055/73)	3,40
[166] XI - PRENOTAÇÃO DE TÍTULOS, A REQUERIMENTO DO INTERESSADO PARA REGISTRO OU AVERBAÇÃO 73,40 XII - RECEBIMENTO DE PRESTAÇÃO (DEC. LEI Nº 58, DE 10/12/1937 E LEI Nº 6.766, DE 19/12/1979).	
[167] a) pela abertura de conta e recebimento da 1ª prestação com ou sem abertura de conta ao Oficial	6,00

NOTAS:

[01] Os preços dos atos constantes desta Tabela incluem o exame de títulos, indicações reais e pessoais, além da abertura de matrícula, quando esta, segundo a lei, houver de ser elaborada concomitantemente.

[02] Registro valor da base de cálculo dos emolumentos: 2.1 Os emolumentos pelos atos praticados pelo Oficial de Registro, relativamente ao registro de escrituras e contratos, serão calculados sobre um dos seguintes valores, o que for maior:

a) valor fixado pelo órgão competente para pagamento do imposto de transmissão de propriedade, para ITBI.

b) valor venal do imóvel, para cálculo do IPTU/ITR.

[03] Sistema Financeiro de Habitação e loteamentos regularizados ou registrados.

3.1) Os emolumentos são os previstos na legislação federal sendo reduzidos de metade, quando da primeira aquisição, pelos atos relativos a:

a) aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação sendo que a redução será aplicada exclusivamente sobre o valor da parte financiada;

b) contratos particulares de compromisso de venda e compra oriundos de lotamentos regularizados pelas Prefeituras Municipais, de conformidade com os artigos 40 e seguintes da Lei Federal nº 6.768 de 19/12/79, e desde que sua área não ultrapasse a 100 (cem) metros quadrados.

c) contratos particulares e escrituras públicas de compromisso de venda e compra, não quitados, de lotes isolados de loteamentos registrados, desde que seu valor venal não seja superior a R\$867,70, e sua área não ultrapasse a 100 (cem) metros quadrados.

[04] A união e o Estado, bem como suas respectivas autarquias e as Fundações instituídas por lei e por elas mantidas, são isentas do pagamento de emolumentos aos ofícios de registro de imóveis, em quaisquer atos praticados.

[05] Averbação

5.1) O preço da Averbação será conforme item VI da Tabela V - ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS.

5.2) Consideram-se sem valor declarado, entre outras, as averbações referentes a mudança da denominação e numeração de prédios, alteração de destinação ou situação do imóvel, a indisponibilidade, a demolição, a abertura de vias e logradouros públicos, ao casamento, a atualização monetária da dívida.

5.3) As averbações procedidas de ofício e as concernentes ao transporte de ônus da matrícula não estão sujeitas ao pagamento de emolumentos.

5.4) De regra considerar-se-á averbação com valor declarado somente aquele que implicar alteração do valor original do contrato, da dívida ou da coisa, já constante do Registro anterior, tomando-se como base de cálculo, para efeito de emolumentos, o valor acrescido. Senão houver acréscimo de valor a averbação é considerada sem valor declarado.

[06] Loteamento.

6.1) Os preços da tabela incluem o fornecimento de uma certidão de registro do loteamento.

6.2) Ao purgar a mora, o notificado pagará os emolumentos previstos para reembolso do notificante.

[07] O Registro de Memorial de Incorporação é Ato uno, Independente da quantidade de unidades autônomas do empreendimento;

[08] A averbação de Conclusão de Obra (término de construção) em processo de Incorporação Imobiliária é Ato uno e permitirá a Instituição de Condomínio

e a subsequente abertura de matrícula para cada unidade autônoma que construir.

[09] O Registro de Convenção de Condomínio é Ato uno, Independentemente da quantidade de unidades autônomas que dele participe.

[10] As vagas de garagem quando são acessórios da unidade autônoma, Isentas de matrícula e/ou registro, exceto nas hipóteses do Art. 32, letra "p", combinado com o art. 1º, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 4.591/64, quando serão matriculadas.

[11] No Registro de Hipoteca, quando dois ou mais Imóveis forem dados em garantia, estejam ou não situados na mesma circunscrição Imobiliária, os emolumentos são calculados sobre o valor de cada Imóvel declarado no respectivo documento.

[12] No Registro de Contrato de Locação, se o prazo for determinado, os emolumentos são calculados sobre o valor total do mesmo, e se indeterminado, sobre o valor da soma de 12(doze) aluguéis mensais.

[13] O Registro de Penhora tem inscrição obrigatória no Registro de Imóveis, nos termos do parágrafo 40 do Art. 259 do CPC e os emolumentos previstos no item II desta tabela, serão pagos pela parte vencida ao final do respectivo processo, por ocasião da fase de liquidação, com valores vigentes à época do pagamento.

[14] A averbação, á margem da Inscrição da matrícula do Imóvel rural, da reserva legal do que trata o art. 16, § 2º da Lei nº 4.771, de 15/09/1965 e suas alterações, é considerada para efeito desta tabela um ato sem valor declarado.

TABELA VI - ATOS DOS OFÍCIOS PRIVATIVOS DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

I - REGISTROS DE CONTRATOS E DOCUMENTOS COM VALOR DECLARADO QUALQUER QUE SEJA O NÚMERO DE PÁGINAS

[168] a) de 0,00 a 8.908,50	162,80
[169] b) de 8.908,51 a 17.815,20	325,40
[170] c) de 17.815,21 a 31.349,10	565,40
[171] d) de 31.349,11 a 44.883,10	805,10
[172] e) acima de R\$44.883,10 cobrar R\$805,10, não podendo exceder de	9.079,80

NOTAS:

[01] As custas dos Registros de Contratos ou documentos em que os valores venham expressos em moeda estrangeira, deverão ser calculadas após conversão em moeda nacional em vigor;

[02] As custas dos Registros de Contratos de Locação ou Arrendamentos serão calculadas com base na soma total das mensalidades;

[03] As custas dos Registros de Contratos em unidade monetária fora de circulação deverão ser corrigidas para valores vigentes.

II - REGISTRO DE DOCUMENTOS OU PAPEL SEM VALOR DECLARADO:

[173] a) até uma lauda	51,50
[174] b) por lauda que acrescer	25,60

III – ESCRITURAS

[175] a) de 0,00 a 8.548,70	154,20
[176] b) de 8.548,71 a 25.594,60	188,50
[177] c) de 25.594,61 a 51.206,40	445,40
[178] d) de 51.206,41 a 85.315,50	685,30
[179] e) de 85.315,51 a 138.594,80	805,10
[180] f) de 138.594,81 a 202.667,10	1.045,00
[181] g) de 202.667,11 a 330.469,00	1.507,70
[182] h) de 330.469,01 a 511.892,90	2.261,30

[183] i) de 511.892,91 a 853.326,20	3.049,40
[184] j) de 853.326,21 a 1.279.732,20	3.426,30
[185] k) de 1. 279.732,21 a 1.706.309,70	6.098,80
[186] l) de 1. 706.309,71 a 8.531.548,50	8.565,80
[187] m) a cada limite de R\$ 8. 531.548,50 cobrar R\$8. 565,80, não podendo exceder de	17.131,70

IV – CERTIDÕES

[188] a) por peça reproduzida e/ou folha	102,70
------------------------------------------	--------

NOTAS:

[01] Pelos serviços de computação será cobrado o valor de R\$8,60, somente incidentes em atos de valor superior a R\$342,70 (trezentos e quarenta e dois reais e setenta centavos).

[02] Os valores constantes da presente tabela poderão sofrer reajustes nos termos do Art. 5º da Lei Federal nº 10.169, de 29/12/2000

TABELA VII - ATOS DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

[189] I – Sobre os bens imóveis, a cada período de seis (06) meses, até o limite de R\$287,30	45,70
------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------

[190] II – Sobre os bens móveis e semoventes, a cada período de seis (06) meses, até o limite de R\$277,40	45,70
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------

NOTAS:

[01] Negada a venda judicial fica assegurado aos Depositários Públicos as custas previstas nos itens I e II pelo prazo que exceder.

[02] Fica sujeita às mesmas regras dos itens I e II, cada penhora subsequente que recair sobre o bem objeto do depósito.

[03] No pagamento das custas que cabem aos Depositários Públicos não está incluída a indenização das despesas justificadas e comprovadas, com a guarda, conservação e administração dos bens depositados, que terão sempre direito, depois de aprovadas pelo Juiz.

[04] As custas e as despesas a que se refere a nota anterior, serão exigíveis para o ato de levantamento da penhora.

III – BUSCAS E CERTIDÕES

[191] A cada imóvel, seja apartamento, vaga de garagem, terreno edificado ou sem edificação, ou apenas lote de terreno, por unidade	52,50
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------